



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 022/2026

Processo: 026/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 024/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 12/05/2026

Relator: Ver: Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção financeira extraordinária ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Recanto dos Tropeiros, para fins de apoio à realização do evento cultural regional CIARTS, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção financeira extraordinária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Recanto dos Tropeiros, entidade tradicionalista sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 00.930.817/0001-69.

A proposição estabelece que o recurso será destinado exclusivamente ao custeio das despesas de organização e realização do evento “CIARTS – Circuito Artístico da 7ª Região Tradicionalista”, a realizar-se no Município de Pontão/RS.

O projeto dispõe acerca da aplicação dos recursos conforme plano de trabalho e orçamentos apresentados, prevendo cobertura de despesas com sonorização, premiações, equipe de avaliação e infraestrutura do evento.

Também condiciona a liberação dos valores à comprovação de regularidade fiscal da entidade beneficiada perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber.

Por fim, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos públicos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o incentivo e apoio a atividades culturais e comunitárias.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal, por envolver autorização para concessão de subvenção financeira e utilização de recursos públicos municipais, inexistindo vício de iniciativa.

No tocante à legalidade, o projeto observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à exigência de prestação de contas e comprovação de regularidade da entidade beneficiada.

A proposição demonstra interesse público ao incentivar evento cultural tradicionalista de caráter regional, promovendo a valorização da cultura gaúcha e o fortalecimento das atividades comunitárias e culturais no Município.

No mérito jurídico, constata-se que o projeto estabelece de forma objetiva a finalidade da subvenção, os critérios de aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e fiscalização, garantindo transparência e responsabilidade na utilização do dinheiro público.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com as normas regimentais e legais aplicáveis, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

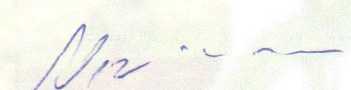
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de maio de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

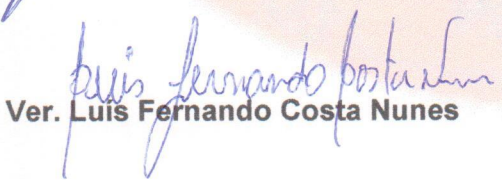

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

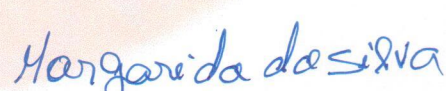
Presidente


Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Luis Fernando Costa Nunes


Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

